CENTRO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DA MARINHA

Termo de Referência 212/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
212/2026	744021-CENTRO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DA MARINHA	CAROLINE GUIMARAES NOGUEIRA QUERINO	16/10/2026 10:08 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63075.003008/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°63075.003008/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o reparo de motores elétricos trifásicos da marca WEG. O serviço contempla a retirada e a entrega dos equipamentos no endereço desta Organização Militar (OM), o rebobinamento dos enrolamentos internos, a troca de rolamentos, a execução de testes de isolação e a pintura. O objetivo é restabelecer o pleno funcionamento dos motores no sistema de climatização (HVAC), atendendo às necessidades da Superintendência de Sistemas em Itaguaí, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço técnico especializado de manutenção corretiva em dois motores elétricos trifásicos da marca WEG (3 e 4 CV), com retirada e entrega no endereço da OM; rebobinamento de seus enrolamentos; troca de rolamentos; testes de isolação e	22454	SVÇ	1	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00

	operacionalidade; e pintura.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.
1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução
1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à demanda emergencial de reparo de dois motores elétricos trifásicos (1 motor de 3CV e 1 motor de 4CV) da marca WEG, essencial para a operação de 2 dos diversos Fancoils (ventilação e condensação) do sistema de refrigeração industrial que atende a Superintendência de Sistemas em Itaguaí. Identificou-se que 2 Fancoils deste sistema apresentava falhas de curto-circuito em seus respectivos motores elétricos. Assim, o referido Fancoil se encontra inoperante devido aos problemas encontrados nestes referidos motores elétricos.

2.2 Visto que o reparo destes motores demanda equipamentos próprios e específicos, faz-se estritamente necessária a contratação de serviços técnicos por meio de empresa especializada neste ramo profissional.

2.3 A contratação engloba a retirada e entrega dos motores no endereço desta Superintendência de sistemas em Itaguaí, seguida do rebobinamento dos enrolamentos do motor, troca de rolamentos, testes de isolação e operacionalidade e pintura. Tais medidas são indispensáveis para restabelecer a integridade física e operacional destes motores afim de que possam ser instalados nos seus respectivos Fancoils e reestabelecer o controle de temperatura e umidade para as salas nas quais estes fancoils controlam a climatização nesta Organização Militar.

2.4 A execução do serviço mitiga o risco de paralisação das atividades.

2.5. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo.

3.1.1. A execução do serviço de reparo ocorrerá nas dependências da empresa contratada, devendo o transporte e a logística de retirada e entrega dos equipamentos ser de responsabilidade da contratada, de forma a garantir o restabelecimento a operacionalidade dos motores elétricos com um laudo de testes de isolação e operação.

3.1.2. For o reparo definido no item 3.1.1 deverão ser executadas, sem prejuízo de outros métodos e testes julgados cabíveis pelos Contratante e/ou Contratada, as seguintes atividades:

a) Rebobinamento dos enrolamentos de cada um dos motores;
b) Troca de rolamentos;
c) Testes de isolação e operação;
d) Pintura.

3.1.3. O Relatório Técnico de Manutenção deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional técnico legalmente habilitado e cadastrado no conselho de classe competente (CFT/CREA).

3.1.4. O relatório técnico mencionado no item anterior pode ser apresentado em formato eletrônico, desde que seja

garantida a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos (como assinatura digital no padrão ICP-Brasil).

3.1.5. O relatório técnico deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação da Empresa Autorizada;
b) Endereço, telefone e e-mail de contato da Empresa;
c) Identificação do Responsável Técnico (RT) pela execução do serviço;
d) Número de série do motor de 3CV e do motor de 4CV;
e) Data de execução do serviço;
f) Data de emissão do relatório técnico e do termo de garantia;
g) Descrição detalhada dos procedimentos técnicos de manutenção executados;
h) Resultados dos testes funcionais e elétricos realizados sem carga e sob carga; e
i) Parecer final atestando a plena operacionalidade e liberação do equipamento para uso seguro.

3.1.6. Caso o equipamento apresente falhas ou incompatibilidades no período de testes pós-entrega, a contratada deverá realizar a imediata revisão dos serviços e retificação do relatório técnico sem custos adicionais à Administração, observados os prazos legais de garantia regulamentares.

3.1.7. Informações do equipamento:

a) EQUIPAMENTO: Motor 3CV e Motor 4CV
b) FABRICANTE / MODELO: WEG
c) COMPONENTE A SUBSTITUIR: Bobinas e rolamentos; e
d) ESCOPO TÉCNICO PRINCIPAL Rebobinamento, troca de rolamentos, Testes e pintura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Requisitos exigidos do fornecedor contratado, como critérios de sustentabilidade ambiental na execução do objeto pretendido, que:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar ações de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, observando especialmente a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos e placas avariadas que forem substituídas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado que demanda credenciamento direto do fabricante.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em virtude da Administração não disponibilizar nenhum material ou bem público, para o Contratado realizar serviço.

4.4. Permanecendo alguma dúvida sobre as condições de habilitação do licitante, a Contratante poderá realizar diligências para realizar esclarecimentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. Após a emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá agendar data e horário com o CONTRATANTE para a retirada dos motores, devendo solicitar previamente a autorização de acesso de seus representantes e veículos ao Complexo Naval de Itaguaí. A retirada e a entrega dos equipamentos poderá ser realizada no horário das 08:00 às 15:00 horas, em dias de expediente.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da assistência técnica autorizada da CONTRATADA, devendo compreender as seguintes etapas obrigatórias:

5.1.3.1. Desmontagem, diagnóstico inicial de bancada.

5.1.3.2. Rebobinamento, troca de rolamentos.

5.1.3.3. Realização de testes elétricos e funcionais integrados sem carga para validação da perfeita operação do equipamento.

5.1.4. O prazo máximo para a execução completa dos reparos, testes e devolução dos motores à Superintendência de Sistemas em Itaguaí será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada dos equipamentos da OM.

5.1.5. O ônus do transporte dos equipamentos; incluindo fretes, embalagens apropriadas contra impactos, seguros, dentre outros; das dependências da Superintendência de Sistemas em Itaguaí-RJ até o laboratório/oficina onde será realizado o serviço, e deste local de volta até a Superintendência de Sistemas em Itaguaí-RJ, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6. Durante o processo de manutenção, caso a CONTRATADA identifique avarias adicionais ocultas, os serviços deverão ser imediatamente interrompidos, cabendo à contratada notificar formalmente o Fiscal do Contrato para avaliação da viabilidade de termo aditivo, vedada qualquer execução ou cobrança sem prévia autorização por escrito da Administração.

5.1.7. A Contratada deverá prover garantia do serviço de manutenção corretiva por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

5.1.8. A não inclusão expressa de alguma atividade acessória nos itens acima, mas que seja tecnicamente necessária à completa e correta execução e restabelecimento operacional dos objetos deste instrumento, não exime a Contratada de executá-la, dependendo de prévia anuência do Fiscal do Contrato.

5.1.9. Após a realização do serviço e devolução, os motores deverão estar em perfeitas condições de utilização e prontos para reintegração ao sistema HVAC da OM.

5.1.10. A CONTRATADA será civil e administrativamente responsável por qualquer extravio, furto ou dano material causado aos equipamentos sob sua guarda, desde o momento da retirada física na OM até a conclusão da entrega definitiva. Em tais situações, a CONTRATADA compromete-se a ressarcir o Contratante mediante fornecimento de equipamento equivalente novo, de mesma marca e modelo (ou superior homologado), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.2. Após a execução dos testes funcionais na oficina, a CONTRATADA deverá emitir e entregar, juntamente com a devolução dos equipamentos, o Relatório Técnico de Manutenção Corretiva e o respectivo Termo de Garantia, detalhando os procedimentos executados e o número de série dos motores.

5.3. Caso solicitado pelo Fiscal do Contrato, a contratada deverá disponibilizar cópia digitalizada integral dos relatórios técnicos e termos de garantia em formato PDF com assinatura digital válida (padrão ICP-Brasil), para fins de instrução processual eletrônica.

5.4. A conclusão dos serviços de reparo só será considerada efetivada mediante a entrega física dos motores elétricos perfeitamente operacionais, acompanhados de seus respectivos relatórios técnicos aprovados pelo Fiscal do Contrato.

5.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços de reparo sob nenhuma hipótese, devendo o objeto ser executado diretamente pelo corpo técnico credenciado da assistência técnica autorizada contratada, visando coibir vícios de mercado e garantir a rastreabilidade técnica junto ao fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133 /2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do parecer final da certificação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observadas as seguintes diretrizes:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentada.

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor efetivamente devido, conforme apurado pela fiscalização.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) prazo de validade, quando aplicável;

b) data de emissão;

c) dados da contratação e do órgão contratante;

d) período de execução dos serviços, quando aplicável;

e) valor a pagar; e

f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.5.5. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

b) identificar eventual impedimento à contratação com a Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.7. Constatada irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA e à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas cabíveis.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo informado pela CONTRATADA, quando cabível, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição e o direito ao tratamento tributário favorecido.

Essa numeração fica correta e organizada, mantendo a continuidade do capítulo 7, em que o item 7.4 trata do recebimento e o item 7.5 passa a disciplinar os critérios de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção do fornecedor

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento no art. 75, inciso II, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. A execução do objeto será realizada em parcela única, compreendendo a retirada do equipamento nas instalações da CONTRATANTE, a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA e a devolução do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.3.2. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude.

9.3.4. O interessado será previamente notificado para manifestação antes de eventual decisão de inabilitação.

9.3.5. Atendidas as condições para contratação, a habilitação será verificada mediante consulta ao SICAF e aos documentos por ele abrangidos.

9.3.6. É dever do interessado manter atualizada a documentação constante do SICAF ou apresentá-la quando solicitada pela Administração.

9.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.3.8. Quando o interessado for matriz ou filial, deverão ser observadas as regras previstas na legislação quanto à emissão dos documentos em nome da respectiva unidade.

9.3.9. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando houver centralização do recolhimento das contribuições, na forma da legislação aplicável.

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica será exigida conforme a natureza jurídica do interessado, observando-se o disposto nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e a documentação prevista no Aviso de Contratação Direta.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. O interessado deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade perante o FGTS;

d) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, quando exigível;

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.5.2. O Microempreendedor Individual (MEI) fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as dispensas legalmente previstas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1, deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.2. A dotação orçamentária consta em anexo ao Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itaguaí, de de 2026.

ROBERTO DA SILVA FILHO

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3. Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Termo de Referência para contratação direta, de acordo com o inciso II, art. 75, da Lei 14.133/2021.

ROBERTO DA SILVA FILHO

Responsável pela contratação direta

LUCIANO MAIA RODRIGUES

Autoridade competente

Assinatura Digital Institucional
Roberto da S. Filho
105.***.***-95
16/10/2026 14:31:24 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Luciano M. Rodrigues
023.***.***-05
05/11/2026 17:53:18 -03 CPF